



Portaria 2527/2018

Ementa: Cria o sistema de controle interno do CRF/SC.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820 de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno,

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia 531/2010 que institui, entre outras normas, a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais de Farmácia criarem um sistema de controle interno no âmbito da sua administração.

RESOLVE,

Artigo 1º - Criar a Controladoria do CRF/SC, órgão independente de controle e fiscalização interna, com atuação exercida por funcionários de carreira, designados e vinculados à Presidência, competindo-lhes a execução de procedimentos de Controladoria na jurisdição administrativa do Conselho Regional de Farmácia de SC.

Artigo 2º - A Controladoria tem por finalidade acompanhar e avaliar a gestão contábil orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, institucional finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva e educativa, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do CRF/SC.

Artigo 3º - É da competência da Controladoria no âmbito de sua atuação:

- a) Coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o sistema de controle interno e a correção e contribuam para a excelência da gestão pública no CRF/SC;
- b) Acompanhar e avaliar, de modo preventivo, propositivo e educativo, os controles internos e as atividades contábil orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional finalísticas executadas pelo CRF/SC;
- c) Assistir ao Presidente e orientar as unidades organizacionais quanto aos assuntos que, no âmbito do CRF/SC, sejam relativos à defesa do patrimônio público, ao controle interno e ao atendimento dos princípios da administração pública;
- d) Orientar o CRF/SC nos assuntos relativos à defesa do patrimônio público, ao controle interno e ao atendimento dos princípios da administração pública;
- e) Auxiliar na execução do plano anual de atividades de controle interno do CRF/SC;
- f) Avaliar periodicamente os controles internos do CRF/SC e propor ações que assegurem a sua eficácia;
- g) Aferir o desempenho organizacional no alcance dos objetivos institucionais, monitorando o cumprimento do planejamento e dos planos de trabalho do CRF/SC e verificando a conformidade de execução dos processos organizacionais;
- h) Controlar a prestação de contas de convênios e de recursos repassados pelo CFF aos CRF/SC, e às entidades conveniadas;
- i) Atestar a regularidade do CRF/SC quanto à adimplência financeira junto ao CFF, e ao cumprimento de obrigações estabelecidas em normativos vigentes;
 - a) Assegurar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do CRF/SC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

- b) Recomendar e zelar pela implementação de medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e dos normativos internos e à salvaguarda dos recursos públicos, indicando as sanções cabíveis, no âmbito do CRF/SC;
- c) Sugerir a realização de auditoria interna, sindicância ou tomada de contas especial sempre que houver indícios de irregularidades;
- d) Zelar pelo cumprimento das medidas cabíveis relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio do CRF/SC;
- e) Zelar pelo cumprimento das recomendações de auditoria interna e dos órgãos de controle externo e das medidas disciplinares e administrativas que visem ao restabelecimento da legalidade e atendimento aos normativos vigentes;
- f) Coordenar as atividades de prestação de contas e consolidação do relatório de gestão do CRF/SC;
- g) Disponibilizar informações e dados precisos e confiáveis sobre o desempenho organizacional do CRF/SC para auxiliar os gestores na tomada de decisão.

Art. 4º – Ao funcionário efetivo, nomeado pela presidente do CRF/SC, para condução dos trabalhos de Controladoria, será concedida gratificação de um e meio (1,5) salário mínimo nacional, verificado a proibição de acúmulo de gratificações, conforme Plano de Cargos e Salários vigente no âmbito do CRF/SC.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de Dezembro de 2018.

Farm. Karen Berenice Denez
-Presidente -